



**Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

EMENTA: *Estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos cursos de Graduação da UFPE.

Parágrafo Único O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988 deve ser assegurado na execução das atividades, objeto dessa resolução.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente do quadro permanente da UFPE, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo pedagógico, numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Parágrafo Único As Ligas Acadêmicas que tenham suas atividades aprovadas para utilização dos campos de ensino/aprendizagem de unidades da própria UFPE devem ser exclusivamente aquelas pertencentes e oriundas da UFPE.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas devem, em todas as suas atividades:

- I - primar pela formação ampla do profissional de sua área de conhecimento com compromisso de que o seu eixo de atuação seja voltado para a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, com abordagem prática e complementar dos temas curriculares e não seja orientado para a formação de especialistas precocemente;
- II - adequar-se a uma concepção ampla de Universidade ao contemplar Ensino, Pesquisa e Extensão e desenvolver atividades nessas três áreas;
- III - respeitar as atividades de ensino obrigatórias sem acarretar sobreposição de atividades e sem gerar prejuízos materiais, financeiros, físicos e de pessoal.

Art. 4º A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC), na modalidade PROGRAMA, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto;
- c) plano de atividades com a descrição das ações/projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos pela Liga durante o ano;
- d) anuência (s) da (s) unidade (s) onde serão desenvolvidas as atividades;
- e) anuência do Conselho do Centro ou do Pleno do Departamento ou Núcleo a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;
- f) anuência do Colegiado de Curso a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;
- g) comprovante (s) de matrícula dos membros discentes.

§ 1º O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:

- I - Definição;
- II - Objetivos e Finalidades;
- III - Composição e seleção de novos membros;
- IV - Informações gerais sobre seu funcionamento;
- V - Informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;
- VI - Atribuições e eleições da diretoria;
- VII - Código Disciplinar.

§ 2º As propostas das Ligas serão analisadas por uma comissão composta por representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEAQ) que serão responsáveis pelo parecer de aprovação das mesmas.

§ 3º Nos casos em que o Hospital das Clínicas da UFPE constituir o local das atividades práticas das ligas acadêmicas, a comissão somente recomendará a proposta mediante apresentação da anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa desse hospital, que deverá ser anexada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

Art. 5º As Ligas Acadêmicas serão compostas por docentes e discentes dos cursos de graduação e podem contar com técnicos de nível superior vinculados a(s) instituição(ções), onde serão desenvolvidas as atividades e/ou integrantes de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º A coordenação das Ligas Acadêmicas é de exclusividade dos docentes do quadro permanente da UFPE.

§ 2º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e por cinco discentes da graduação, sendo o número máximo de docentes e discentes definido de acordo com as normas internas de cada local onde serão desenvolvidas as atividades.

§ 3º Cada docente poderá coordenar apenas uma Liga por vez e participar como colaborador de até duas Ligas.

§ 4º Os discentes só poderão participar de apenas uma Liga por vez.

§ 5º Para as Ligas Acadêmicas que tenham a sua área de atuação centrada na assistência direta ao paciente, estas deverão ter como coordenador da liga um professor com experiência comprovada na área específica.

§ 6º As Ligas Acadêmicas podem contar com docentes e discentes, preferencialmente, de mais de um curso, o que permite um maior intercâmbio de conhecimento e aproximação entre eles com as demandas do campo de prática no ambiente real.

§ 7º Cada Liga poderá aceitar discentes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% da sua composição.

§ 8º A seleção dos discentes interessados em participar das respectivas Ligas se dará de acordo com as regras estabelecidas no estatuto de cada Liga.

§ 9º Todos os integrantes das Ligas Acadêmicas devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Liga deverá submeter relatórios parciais e finais ao sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

§ 1º O relatório parcial deverá ser realizado após 6 (seis) meses de atividades da Liga para fins de substituição de membros e para acompanhamento das ações executadas.

§ 2º O relatório final deverá ser realizado ao término do ano vigente e conter, em seu anexo, trecho de ata de aprovação pelo Pleno do Departamento/Núcleo e pelo Colegiado do Curso.

Art 7º As atividades de extensão propostas pelas Ligas Acadêmicas poderão ser certificadas pela PROExC desde que sejam submetidas (cadastradas) em edital específico, estejam aprovadas e realizem seus respectivos relatórios parciais e finais no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

§ 1º Para fins de contabilização do esforço docente, as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias serão classificadas como atividade de extensão.

§ 2º As horas dedicadas pelos discentes participantes das Ligas serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso.

Art. 8º A renovação da Liga deverá ser anual e passará por nova análise da Comissão, ficando essa renovação condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 6º e a novo cadastro no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROEXC, com inclusão das documentações descritas no Art. 4º.

§ 1º As cartas de anuência dispostas nos itens “d”, “e”, e “f” do Art. 4º deverão ser solicitadas novamente junto às unidades/órgãos competentes para de fins de renovação da Liga.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará em suspensão das atividades da Liga.

